



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO

16R/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

OBJETO

Aquisição de veículos automotores para as Vigilâncias Epidemiológicas e Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Referência: Processo nº 3500303.401.00002261/2025-13

SEI nº 1855253



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16R/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00002261/2025-13

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí-SP, CEP: 13863-230, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de veículos automotores para as Vigilâncias Epidemiológicas e Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item [\[2.1\]](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso III, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item [\[2.7.6\]](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [\[2.7.4\]](#) e [\[2.7.5\]](#) poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens [\[2.7.4\]](#) e [\[2.7.5\]](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item [\[2.8\]](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [\[7.1.1\]](#) e [\[7.12.2\]](#) deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 3.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens [\[3.4\]](#) ou [\[3.6\]](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [\[3.14\]](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. marca de cada item ofertado;

4.1.3. fabricante de cada item ofertado;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos para a contratação;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para a contratação.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na capa deste Edital.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos subitens acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item [\[5.14\]](#), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública

encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

- 5.25. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (caso seja adotado este modo de disputa).
- 5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2.021, nesta ordem:
- 5.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 5.28.2. empresas brasileiras;
 - 5.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2.009.
- 5.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda, para tentar obter condições mais vantajosas para o Município, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar com o vencedor, após definido o resultado do julgamento.
- 5.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 5.30.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.30.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.30.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.30.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.30.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo

estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.32. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme § 2º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [2.7] do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sicaf;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.11.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.11.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.11.4. No caso de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência, anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita

em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [\[7.12.1\]](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. O prazo estabelecido no item [\[7.14\]](#) poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [\[7.12.1\]](#).

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho).

8.2. A Licitante receberá o Termo de Contrato via Sistema Eletrônico Informatizado (SEI) ou e-mail informado no ato do credenciamento ou ainda, na impossibilidade ou não confirmação do recebimento de e-mail, poderá ser convocado para assinatura da respectivo Termo de Contrato.

8.3. No caso de recebimento do Termo de Contrato por e-mail, o Licitante deverá confirmar o recebimento e devolver o respectivo documento, devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, por correspondência ou e-mail, dependendo do caso, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. Havendo impossibilidade de envio do Termo de Contrato por e-mail ou não for confirmado o seu recebimento pela Licitante, este deverá, no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados da data da convocação, comparecer à Coordenadoria de Contratos deste Município, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O aceite da Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2. a licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.6.3. a licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.8. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

8.9. Na assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do ajuste.

8.9.1. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital e termo de referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº

14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogável mediante justificativa.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Cidades (<https://www.sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>).

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6. fraudar a licitação;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens [\[12.1.1\]](#), [\[12.1.2\]](#) e [\[12.1.3\]](#) a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens [\[12.1.4\]](#), [\[12.1.5\]](#), [\[12.1.6\]](#), [\[12.1.7\]](#), [\[12.1.8\]](#) e [\[12.1.9\]](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [\[12.1.1\]](#), [\[12.1.2\]](#), [\[12.1.3\]](#) e [\[12.1.4\]](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [\[12.1.4\]](#), [\[12.1.5\]](#), [\[12.1.6\]](#), [\[12.1.7\]](#), [\[12.1.8\]](#) e [\[12.1.9\]](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [\[12.1.1\]](#), [\[12.1.2\]](#) e [\[12.1.3\]](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [\[12.1.4\]](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.16. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas no Termo de Referência ou minuta de contrato/ata de registro de preços, anexos a este Edital. Além daquelas

previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas e pelo e-mail franciele@aguai.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

13.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. A Prefeitura Municipal de Aguaí, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.15. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;

14.16. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.17. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, cuja minuta integra o presente edital, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), Portal da Transparência do Município de Aguaí-SP (<https://aguai.sp.gov.br/home/transparencia/>) ou ainda na página de Contratações do Município (<https://aguai.sp.gov.br/home/contratacoes/>).

14.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.19.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.19.2. ANEXO II – Termo de Ciência e de Notificação - TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor);

Aguaí, 29 de setembro de 2026.

CLAUDIA MARIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mariano, Secretária de Saúde**, em 29/09/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1855402** e o código CRC **5383D8BF**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos automotores para as Vigilâncias Epidemiológicas e Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Participação
------	---------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------

1	Automóvel, quantidade portas: 5 un, tipo combustível: gasolina/ alcool (etanol) motorização flex, potência: mínima de 110 cv, capacidade porta-mala: mínima 500 - 600L, quantidade passageiros: 5 un, tipo câmbio: mecânico, quantidade marchas transmissão frente: 5 un, adicionais: air bag/ ar condicionado/ direção elétrica/ hidraulica/ farol, aplicação: condução passageiros. Descrição completa do item: Veículo automotor tipo passeio, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, na cor branca, tipo sedan, com câmbio mecânico, 05 (cinco) portas, motorização com potência mínima de 110 cv, combustível previsto: gasolina e/ ou etanol (flex), com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado, direção hidráulica/ elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas em todas as portas de entrada, sistema de freios ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para os ocupantes, desembaçador traseiro, além de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá possuir porta-malas com capacidade entre 500 - 600 litros, sistema de alimentação por injeção eletrônica e demais características compatíveis com veículos da categoria, atendendo integralmente às normas brasileiras aplicáveis, especialmente as regulamentações do CONTRAN, INMETRO e demais legislações pertinentes. O veículo deverá ser entregue com garantia legal, mais garantia contratual extra oferecida pelo fabricante, acompanhado de chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios, incluindo estepe, macaco e chave de roda.	UNIDADE	3	3	Ampla Concorrência
---	--	---------	---	---	--------------------

2	Automóvel, quantidade portas: 5 un, tipo combustível: gasolina/ alcool (etanol) motorização flex, potência: mínima de 110 cv, capacidade porta-mala: mínima 500 - 600L, quantidade passageiros: 5 un, tipo câmbio: mecânico, quantidade marchas transmissão frente: 5 un, adicionais: air bag/ ar condicionado/ direção elétrica/ hidráulica/ farol, aplicação: condução passageiros. Descrição completa do item: Veículo automotor tipo passeio, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, na cor branca, tipo sedan, com câmbio mecânico, 05 (cinco) portas, motorização com potência mínima de 110 cv, combustível previsto: gasolina e/ ou etanol (flex), com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado, direção hidráulica/ elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas em todas as portas de entrada, sistema de freios ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para os ocupantes, desembaçador traseiro, além de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá possuir porta-malas com capacidade entre 500 - 600 litros, sistema de alimentação por injeção eletrônica e demais características compatíveis com veículos da categoria, atendendo integralmente às normas brasileiras aplicáveis, especialmente as regulamentações do CONTRAN, INMETRO e demais legislações pertinentes. O veículo deverá ser entregue com garantia legal, mais garantia contratual extra oferecida pelo fabricante, acompanhado de chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios, incluindo estepe, macaco e chave de roda.	UNIDADE	1	1	Cota reservada para MEs e EPPs, conforme art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.
---	--	---------	---	---	---

1.2. Nesta licitação serão aplicados os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

1.3. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 5.149, de 29 de dezembro de 2023](#).

1.5. A presente contratação não gerará contrato, sendo este substituído por solicitação de fornecimento/ nota de empenho.

1.6. Qualquer divergência entre a descrição de um item no sistema onde ocorrerá o certame e a descrição do

mesmo item neste Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do Termo de Referência para fins, tanto de apresentação de proposta por parte do proponente quanto para a execução do serviço ou entrega do material.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no item 135 do Plano de Contratações Anual 2026, disponível em: <https://aguai.sp.gov.br/home/transparencia/plano-anual-de-contratacoes/>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Regulamentação e Requisitos Técnicos

- 4.1. Deverá a empresa apresentar documentos de regularidade fiscal previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021;
- 4.2. A ganhadora deverá comprovar a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada, garantindo atendimento em prazo compatível com a necessidade do serviço público, de modo a evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos, vedadas restrições geográficas injustificadas.
- 4.3. O mesmo deverá ser entregue registrado, licenciado e emplacado no DETRAN - SP, conforme prazos e entregas previstos;
- 4.4. Não serão exigidos requisitos sanitários específicos, salvo aqueles estritamente aplicáveis ao objeto, em observância ao princípio da razoabilidade e à vedação de exigências excessivas.
- 4.5. O veículo deverá ser novo (zero quilômetro), garantindo maior vida útil, redução dos custos de manutenção corretiva, maior confiabilidade operacional e pleno atendimento às condições de garantia do fabricante.
- 4.6. Possuir motorização compatível com a utilização urbana e rodoviária, com potência mínima de 110 cv, requisito definido para assegurar desempenho adequado no transporte de servidores, pacientes, materiais e equipamentos, especialmente em deslocamentos intermunicipais e em vias com aclives, sem comprometer a segurança ou a eficiência operacional.
- 4.7. O veículo com capacidade para 05 (cinco) lugares deverá possuir câmbio mecânico, solução considerada suficiente para o perfil de utilização previsto, proporcionando menor custo de aquisição e manutenção, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.
- 4.8. Equipado com direção hidráulica e/ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros e travas elétricas nas quatro portas com comando central, equipamentos amplamente disponíveis no mercado e considerados indispensáveis para proporcionar conforto, ergonomia, segurança no mercado e considerados indispensáveis para proporcionar conforto, ergonomia, segurança e melhores condições de trabalho aos servidores durante a execução das atividades institucionais.
- 4.9. Possuir sistema de freios com ABS e airbags frontais (motorista e passageiro) e todos os demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, garantindo conformidade com as normas de segurança veicular e proteção dos ocupantes.
- 4.10. O veículo com capacidade para 5 (cinco) ocupantes deverá possuir porta-malas com capacidade mínima de 500 litros permitindo o transporte de materiais, equipamentos, documentos, vacina e demais insumos utilizados nas ações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os veículos deverão ser fornecidos preferencialmente na cor branco sólido, visando a padronização da frota oficial, à facilidade de identificação visual dos veículos públicos e à redução da absorção térmica quando expostos ao sol. Será admitida outra cor mediante justificativa técnica prévia aprovação da Administração.

- 4.12. Todos os demais itens exigidos pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN;
- 4.13. Ressalta-se que todas as especificações estabelecidas representam requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, definidos exclusivamente em razão das necessidades da Administração, não havendo indicação de marca, modelo ou fabricante, nem combinação de características destinada a restringir a competitividade, sendo admitidos todos os veículos que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.14. Primeiro emplacamento em nome do Município;
- 4.15. Pagamento condicionado à entrega e aceitação dos veículos conforme especificações.
- 4.16. Penalidades aplicáveis por descumprimento de prazos ou entrega de veículos fora do padrão.
- 4.17. A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele não achado conforme pelo Município.
- 4.18. A empresa deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital ou documento substitutivo, seus anexos e suas propostas assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.19. Os produtos a serem fornecidos deverão atender aos padrões de qualidades específicos, tais como resistência, durabilidade, tolerâncias dimensionais e quantidades adequadas;
- 4.20. Apresentação de Nota Fiscal, manual do proprietário e termo de garantia.
- 4.21. Documentação completa para emplacamento e licenciamento de veículo em nome da Prefeitura.
- 4.22. Deverá o veículo vir acompanhado de chave reserva, manual e documentos originais.
- 4.23. A empresa deverá fornecer certificados de qualidade ou conformidade para seus produtos;
- 4.24. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis - podendo ser prorrogada entrega por igual período mediante justificativa formal da contratada - após o recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada para o e-mail informado pela empresa.
- 4.25. A empresa ganhadora será responsável pela entrega do veículo até o local indicado.

Sustentabilidade

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.26.1. Oferta admitida para veículos com menor emissão de CO², conforme INMETRO.

4.26.2. Ainda que não haja impactos ambientais diretos na aquisição do veículo, a empresa vencedora do certame deverá se atentar às boas práticas empresariais de sustentabilidade ambiental e social, bem como as legislações vigentes.

4.26.3. A empresa contratada deverá apresentar objeto através da adoção de práticas de sustentabilidade socioambientais pautadas no uso racional de recursos, prezando pela economicidade e eficiência, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos. Deve atender ao disposto no Art. 4º Decreto nº 7746/12, no que couber, Art. 5º da IN 01/2010, da SLTI/MPOG e o previsto no Art. 225 da CF. Relativamente aos critérios de sustentabilidade o item ofertado deve atender às seguintes diretrizes:

4.26.4. Nas situações em que couber, os fabricantes ou importadores devem estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

4.26.5. Devem estar adequados à legislação que trata de limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18 de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

4.26.6. A bateria do veículo deverá atender a Resolução Conama nº401, que trata dos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura

Comum do Mercosul-NCM, comercializadas no território nacional;

4.26.7. Os requisitos de sustentabilidade, como a utilização adequada dos veículos, viagens em rotas, diminuição do gasto de consumo de combustível e a readequação quanto a má utilização do veículo, serão fiscalizadas e executadas pelo fiscal de contrato. Informamos que mensalmente é analisada e avaliado os dados dos sistemas de abastecimento e manutenção de veículos, quanto ao aumento ou diminuição das demandas de gastos, gerando uma melhor eficiência na utilização dos veículos.

4.26.8. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”

4.26.09. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”

4.26.10. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e 287 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU/AGU Guia Nacional de Contratações Sustentáveis PROVIDÊNCIA A SER TOMADA Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”

4.26.11. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Indicação de marcas ou modelos

4.27. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

Da vedação de aquisição de marca ou produto

4.28. Na presente contratação não haverá vedação de aquisição de marcas/produtos na execução dos serviços.

Subcontratação

4.29. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Catálogos

4.30. Haverá exigência de envio de catálogo, prospecto técnico ou documento equivalente do veículo ofertado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.31. O licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas;

4.32. Para esta fase da contratação, serão avaliados os seguintes itens conforme descritivo complementar deste Termo de Referência:

4.32.1. Número de Lugares;

4.32.2. Motorização Mínima;

4.32.3. Tipo de combustível;

4.32.4. Câmbio Manual ou Automático;

4.32.5. Capacidade do porta-malas;

4.32.6. Capacidade de carga;

4.32.7. Equipamentos obrigatórios;

4.32.8. Itens de segurança (ABS, airbags, controle de estabilidade, assistência de partida em rampa etc).

4.32.9. Garantia do fabricante;

4.33. É necessário que os catálogos sejam emitidos pelo fabricante ou representante oficial;

4.34. Estejam disponíveis em português ou acompanhados de tradução;

4.35. Correspondam ao ano/ modelo apresentado;

4.36. Possuam identificação clara de marca e modelo;

4.37. A comparação será sempre entre as exigências mínimas e a especificação ofertada;

4.38. Critérios de aceitação:

4.38.1. Serão aceitas características equivalentes ou superiores às exigidas;

4.38.2. Divergências entre proposta e catálogo poderão ensejar diligência;

4.38.3. Poderá ser solicitada documentação complementar para esclarecimento;

4.38.4. A simples indicação de “atende” sem comprovação documental poderá ser insuficiente.

Garantia da contratação

4.39. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega será realizada em remessa única, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marieta Moro, 303 – Jardim Santa Úrsula, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07 horas às 17 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o ganhador realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A entrega deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde que certificará que as exigências da contratação estão sendo cumpridas pelo fornecedor.

6.5. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.6. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

6.7. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

6.8. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ajuste, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguai, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

7.2.5. multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

7.2.6. multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

7.2.7. multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

7.4. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

7.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência da Autoridade Competente, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

7.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Requisitante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

7.10. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

7.11. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

7.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal

ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

8.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

8.11.4. o valor a pagar; e

8.11.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

8.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF ou outros meios eletrônicos, nos documentos por eles abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou de outros meios eletrônicos, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 5.150/2023), ou de sociedade simples;

9.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.32. Outras comprovações

9.33. Tratando-se de consórcio:

9.33.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- a) Finalidade do consórcio;
- b) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- c) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- e) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- f) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

g) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

9.33.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

9.33.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Para fins de negociação ou quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.1.2. *A escolha pelo orçamento sigiloso foi justificada no ETP.*

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 5.157, de 29 de dezembro de 2023;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A(s) contratação(es) será(ão) atendida pela(s) seguinte(s) dotação(es):

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Elemento de despesa	Dotação
Bloco Vigilância Epidemiológica/ Ambiental	Programa 0603 – Vigilância e Promoção de Saúde	05.303.0006	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.30	689
Gestão do SUS	Emenda Estadual – Deputado Ricardo Madalena	02.801.0019.0006	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.30	690

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde declara, para os devidos fins, que, atualmente, aguarda o depósito dos recursos provenientes das emendas parlamentares nº 2025.106.72398 e nº 2026.093.855845, as quais se encontram em tramitação regular, conforme documentação apresentada nos anexos deste processo. Após depósito destas serão anexadas as notas de bloqueio aos autos.

Aguai, 21 de setembro de 2026.

Cláudia Bernardes Pereira, Coordenadora Vigilância em Saúde

Danielle Antônio Abrantes, Coordenadora Administrativa

Fábio dos Santos Moreira, Motorista II - Chefe de Setor Transporte da Saúde

Em ____/____/____

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos e autorizo a realização da licitação, com fulcro no Art. 1º do Decreto nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

Cláudia Mariano, Secretária Municipal de Saúde

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Daniely dos Santos Cristofaro, Escriturária**, em 21/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Antonio Abrantes, Coordenador (A) - Secretaria Municipal de Saúde**, em 21/09/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Bernardes Pereira, Coordenador (A) - Secretaria Municipal de Saúde**, em 21/09/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mariano, Secretária de Saúde**, em 21/09/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fábio dos Santos Moreira, Chefe de Setor**, em 23/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1816134** e o código CRC **4FAEA325**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: 3500303.401.00002261/2025-13

Objeto: Aquisição de veículos automotores para as Vigilâncias Epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde/ Atenção Primária à Saúde/ Vigilância Epidemiológica e Ambiental

1. INTRODUÇÃO

1.1. Expresso pelo Art. 18, § 1º da Nova Lei de Licitações nº14.133/2021, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como parte obrigatória dos processos públicos. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase inicial de uma contratação pública, com o objetivo de justificar a necessidade da aquisição e analisar as alternativas disponíveis. Ele reúne informações técnicas, econômicas e operacionais que fundamentam a tomada de decisão. O ETP busca garantir a eficiência, economicidade e viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Agui/SP, em atendimento ao disposto no art. 196 da Constituição Federal e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), possui o dever de assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde. Para tanto, a adequada estrutura logística configura elemento essencial para a efetivação das políticas públicas, sendo indispensável a disponibilidade de meios de transporte em condições adequadas para o deslocamento de pacientes, profissionais de saúde, insumos e materiais necessários à execução das atividades assistenciais.

2.2. Nesse contexto, verifica-se que a frota atualmente utilizada pela Secretaria apresenta significativo grau de desgaste, com veículos de elevada quilometragem, frequente necessidade de manutenção corretiva e insuficiência quantitativa para atendimento da demanda crescente dos serviços de saúde. Tal cenário tem ocasionado interrupções operacionais, aumento dos custos de manutenção e comprometimento da eficiência na prestação dos serviços, afetando diretamente atividades essenciais como transporte de equipes, deslocamento de materiais e vacinas, transporte intermunicipal, realização de malotes e realização de campanhas.

2.3. Dessa forma, a presente contratação não se configura como mera melhoria administrativa, mas como medida necessária para recompor e ampliar a capacidade operacional da Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das políticas de saúde. A aquisição de novos veículos permitirá maior confiabilidade operacional, redução de falhas decorrentes da indisponibilidade de frota, além de contribuir para a otimização dos custos, tendo em vista a diminuição das despesas com manutenção corretiva e maior eficiência no consumo de combustível.

2.4. A presente estimativa considera critérios objetivos verificáveis, conforme determina o art. 40 da Lei nº14.133/2021, incluindo análise do histórico de utilização dos veículos atualmente disponíveis, levantamento do volume de atendimentos realizados pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde, avaliação do desgaste progressivo da frota existente, registro de manutenção, ordens de serviço e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência das ações de saúde pública.

2.5. A aquisição dos veículos se mostra indispensável para garantir a continuidade, eficiência e agilidade das ações desenvolvidas pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a adequada mobilidade operacional impacta diretamente a resolutividade dos atendimentos, o tempo de resposta em situações emergenciais, o deslocamento seguro de pacientes e equipes e a efetiva execução das políticas públicas de saúde. Ressalta-se que a insuficiência ou indisponibilidade de veículos compromete atividades essenciais, especialmente relacionadas ao atendimento pré-hospitalar, transporte sanitário, ações de vigilância e execução de rotinas assistenciais, gerando risco assistencial e potencial prejuízo ao usuário do Sistema Único de Saúde.

2.6. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde, conta em sua frota de utilização os seguintes veículos destinados a esta categoria: Logan - Placa EXG1143 - Km atual: 95.941; Fiat Fiorino - Placa FTX2070 - KM atual: 269.861 e Fiat Pálio - Placa FZW - KM atual: . Dentre estes, conforme relacionado abaixo, há um histórico comprovado de paradas para manutenções, o que devido a baixa de veículos em número disponíveis, torna ineficiente a rotatividade para uso da Secretaria Municipal de Saúde, o que gera paradas forçadas e necessidade de empréstimos de outros setores e secretarias.

2.7.

VEÍCULO: FIAT FIORINO FURGÃO 1.4 FLEX 8V, (MODELO/ANO 2015/2016) - 31/01/2025

DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
16/01/2025	Nº 033/2025	FTX-2070	GES	355	RODA FÔNICA	1	R\$ 1.936,00	R\$ 1.936,00	906340
					BATERIA 60 A	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	CAIME CASALE

VEÍCULO: FIAT FIORINO FURGÃO 1.4 FLEX 8V, (MODELO/ANO 2015/2016) - 26/02/2025

DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
19/02/2025	Nº 113/2025	VÁRIOS	GES	358	CONSRTO PNEU MANCHAO GRANDE	4	R\$ 22,99	R\$ 91,96	VÁRIOS
					SUBSTITUIÇÃO DE PNEU (VEÍCULO LEVE)	13	R\$ 9,99	R\$ 129,87	SOSROBIN
VEÍCULO: VEÍCULOS LEVES									
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	TEMPO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
19/03/2025	Nº 149/2025	ENU-5370	GES	358	TROCA KIT BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	2	1H20M	R\$ 197,33	1,588
					TROCA SUPORTE MORCEGO BARRA TENSORA LD	1	0H45M	R\$ 111,00	CAIME CASALE
					TROCA SUPORTE MORCEGO BARRA TENSORA LE	1	0H45M	R\$ 111,00	
					TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA LE	1	1H00M	R\$ 148,00	

					TROCA CUBO/ROLAMENTO RODA DIANTEIRA LE		1	1H00M	R\$ 148,00	
					RECUPERAÇÃO CHICOTE ABS		1	2H00M	R\$ 296,00	
									R\$ 1.011,33	
DATA	SOLICITAÇÃO	BLOCO		FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO	
31/07/2025	Nº 306/2025	GES		358	VANS - CONserto pneu MANCHAO GRANDE	3	R\$ 22,99	R\$ 68,97		
					SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES)	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98	RF DA SILVA	
								R\$ 88,95		
VEÍCULO: FIAT FIORINO FURGÃO 1.4 FLEX 8V, (MODELOP/ANO 2015/2016) - 27/11/2025										
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO	
05/08/2025	Nº 312/2025	FTX-2070	GES	355	VIRABREQUIM	1	R\$ 1.769,04	R\$ 1.769,04	910402	
					BIELAS MOTOR	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00		
					JG JUNTA COMPLETO MOTOR	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00		
					JG PARAFUSO CABEÇOTE	1	R\$ 199,70	R\$ 199,70		
					VELAS IGNIÇÃO	4	R\$ 42,54	R\$ 170,16		
					JG CABO DE VELAS	1	R\$ 445,01	R\$ 445,01		
					RETENTOR VOLANTE VULCANIZADO	1	R\$ 206,00	R\$ 206,00		
					BOMBA ÓLEO	1	R\$ 656,00	R\$ 656,00		
					BOMBA DE ÁGUA	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00		
					ADITIVO RADIADOR	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00		
					KIT DE CORREIA DENTADA	1	R\$ 369,73	R\$ 369,73		
					ÁGUA BI-DESMINERALIZADA	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00		
					RESERVATÓRIO DE ÁGUA	1	R\$ 172,83	R\$ 172,83		
					MANGUEIRA SUP. RADIADOR	1	R\$ 226,99	R\$ 226,99		
					VALVULA TERMOSTATICA	1	R\$ 179,80	R\$ 179,80		
					ABRAÇADEIRA 3/8X51	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00		
					ENGRENAGEM POLIA	1	R\$ 2.431,00	R\$ 2.431,00		
					GUIAS DE VALVULA	8	R\$ 26,25	R\$ 210,00		
					ÓLEO MOTOR 5W30 LEVES	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00		
					FILTRO DE ÓLEO	1	R\$ 39,47	R\$ 39,47		
					FILTRO DE AR	1	R\$ 86,43	R\$ 86,43		
					FILTRO COMBUSTÍVEL	1	R\$ 33,23	R\$ 33,23		
					KIT EMBREAGEM	1	R\$ 898,40	R\$ 898,40		
					BRONZINA DE BIELA	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00		
					BRONZINA DE MANCAL	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00		
					PISTÃO C/ ANÉIS	4	R\$ 280,49	R\$ 1.121,96		

					SELO DÁGUA 30,4MM	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	
					SELO DÁGUA	7	R\$ 12,86	R\$ 90,02	CAIME CASALE
								R\$ 12.400,77	
VEÍCULO: FIAT FIORINO FURGÃO 1.4 FLEX 8V, (MODELO/ANO 2015/2016) - 27/11/2025									
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
05/08/2025	Nº 313/2025	FTX-2070	GES	358	RETIFICA VOLANTE MOTOR	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00	3
					REMOÇÃO/DESMONTAGEM COMPLETA MOTOR/LIMPEZA/MONTAGEM COMPLETA MOTOR	1	R\$ 2.664,00	R\$ 2.664,00	
					RETIFICA CABEÇOTE COMPLETA (LIMPEZA QUÍMICA, RECUPERAÇÃO GALERIA ÁGUA, RECUPERAÇÃO MANCAIS COMANDO, ROSCAS, PLAINA, TROCA GUIAS/TROCA VALVULAS, TROCA RETENTORES)	1	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00	
					HIGIENIZAÇÃO MOTOR/RETIFICA COMPLETA	1	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00	CAIME CASALE
								R\$ 5.439,00	
VEÍCULO: LOGAN/ PALIO									
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
19/02/2025	Nº 112/2025	VÁRIOS	VISA	423	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS	4	R\$ 9,99	R\$ 39,96	6614
						0	R\$ -	R\$ -	SOSROBIN
								R\$ 39,96	
VEÍCULO: LOGAN RENAUT EXP 16 SCE (ANO 2018) - 27/03/2025									
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
21/03/2025	Nº 163/2025	EGX 1143	VISA	421	BATERIA 60 A	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00	909592
								R\$ 390,00	CAIME CASALE
VEÍCULO: LOGAN RENAUT EXP 16 SCE (ANO 2018) - 08/05/2025									
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
22/04/2025	Nº 209/2025	EGX 1143	VISA	421	PALHETA	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	25
					PALHETA	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	
								R\$ 180,00	CAIME CASALE
VEÍCULO: LOGAN RENAUT EXP 16 SCE (ANO 2018)									
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
03/11/2025	Nº 443/2025	FZW 8657	VISA	421	RADIADOR DE ÁGUA	1	R\$ 366,00	R\$ 366,00	140
					BOMBA D'ÁGUA	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
					KIT CORREIA DENTADA	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00	
					RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00	
								R\$ 906,00	CAIME CASALE
VEÍCULO: FIAT PALIO									
DATA	SOLICITAÇÃO	PLACA	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO
05/11/2025	Nº 445/2025	FZW 8657	VISA	424	SERVIÇO DE TROCA FAROL	1	R\$ 178,75	R\$ 178,75	911891

						0	R\$ -	R\$ -	CAIME CASALE
31/01/2025									
DATA	SOLICITAÇÃO	BLOCO	FICHA	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
16/01/2025	Nº 020/2025	VISA	424	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	2	R\$ 148,00	R\$ 296,00		

- 2.8. A necessidade de substituição de veículos antigos, tendo custos elevados de manutenção. A substituição da frota atualmente disponível decorre de avaliação técnica que identificou elevado desgaste, alto índice de falhas mecânicas e custos crescentes de manutenção, os quais se tornaram superiores ao custo-benefício de aquisição de novos veículos, em desacordo com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o tempo de indisponibilidade dos veículos em manutenção tem prejudicado a execução das atividades operacionais, configurando risco à continuidade do serviço público.
- 2.9. A Secretaria Municipal de Saúde possui emenda constitucional federal destinada aos Setores de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental). Os setores em questão utilizam os veículos principalmente para realização de ações de combate a arboviroses e outros vetores, sendo necessária transpore de equipes, itens de coleta de materiais para análise que são delicados e necessitam de transporte estável, para realização de ações e campanhas externas, buscativas para análise de regiões de focos epidemiológicos.
- 2.10. A Secretaria Municipal de Saúde possui emenda constitucional federal destinada aos Setores de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental). Os setores em questão utilizam os veículos principalmente para realização de ações de combate a arboviroses e outros vetores, sendo necessária transpore de equipes, itens de coleta de materiais para análise que são delicados e necessitam de transporte estável, para realização de ações e campanhas externas, buscativas para análise de regiões de focos epidemiológicos.
- 2.11. Por fim, destaca-se que a não realização da contratação poderá acarretar prejuízos relevantes à continuidade dos serviços, com riscos de desassistência à população, aumento dos custos operacionais e comprometimento da efetividade das ações de saúde, evidenciando a urgência e imprescindibilidade da aquisição pretendida.
- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- Regulamentação e Requisitos Técnicos**
- 3.1. Serão aplicadas as seguintes regulamentações referente ao processo em questão:
- 3.2. Deverá a empresa apresentar documentos de regularidade fiscal previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021;
- 3.3. A ganhadora deverá comprovar a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada, garantindo atendimento em prazo compatível com a necessidade do serviço público, de modo a evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos, vedadas restrições geográficas injustificadas.
- 3.4. O mesmo deverá se entregue registrado, licenciado e emplacado no DETRAN - SP, conforme prazos e entregas previstos;
- 3.5. Deverá o veículo condizer com o Código de Transito Brasileiro, estabelece requisitos de circulação de veículos, normas sobre circulação veicular, registro, licenciamento e equipamentos obrigatórios;
- 3.6. Deverá atender o bem a regulamentação da Resolução Cotran nº498, de 29 de julho de 2024, que dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados;
- 3.7. Não serão exigidos requisitos sanitários específicos, salvo aqueles estritamente aplicáveis ao objeto, em observância ao princípio da razoabilidade e à vedação de exigências excessivas.
- 3.8. O veículo deverá ser novo (zero quilômetro), garantindo maior vida útil, redução dos custos de manutenção corretiva, maior confiabilidade operacional e pleno atendimento às condições de garantia do fabricante.
- 3.9. Possuir motorização compatível com a utilização urbana e rodoviária, com potência mínima de 110 cv, requisito definido para assegurar desempenho adequado no transporte de servidores, pacientes, materiais e equipamentos, especialmente em deslocamentos intermunicipais e em vias com acíves, sem comprometer a segurança ou a eficiência operacional.
- 3.10. O veículo com capacidade para 05 (cinco) lugares deverá possuir câmbio mecânico solução considerada suficiente para o perfil de utilização previsto, proporcionando menor custo de aquisição e manutenção, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.
- 3.11. Equipado com direção hidráulica e/ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros e travas elétricas nas quatro portas com comando central, equipamentos amplamente disponíveis no mercado e considerados indispensáveis para proporcionar conforto, ergonomia, segurança e melhores condições de trabalho aos servidores durante a execução das atividades institucionais.
- 3.12. Possuir sistema de freios ABS, air-bags frontais para motorista e passageiro e todos os demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, garantindo conformidade com as normas de segurança veicular e proteção aos ocupantes.
- 3.13. O veículo com capacidade para 05 (cinco) deverá possuir porta-malas com capacidade mínima de 500 litros permitindo o transporte de materiais, equipamentos, documentos, vacinas e demais insumos utilizados nas ações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.14. O veículo com capacidade para 07 (sete) lugares deverá possuir porta-malas com capacidade mínima de 160 litros com todos os assentos em posição de uso, garantindo espaço compatível com bagagens e materiais de pequeno porte, sem comprometer a utilização integral dos assentos.
- 3.15. O veículo com capacidade para 07 (sete) lugares deverá possuir câmbio automático, considerando sua utilização em deslocamentos com maior número de passageiros, proporcionando melhores condições de dirigibilidade, conforto e segurança operacional.
- 3.16. Os veículos deverão ser fornecidos preferencialmente na cor branco sólido, visando à padronização da frota oficial, à facilidade de identificação visual dos veículos públicos e à redução da absorção térmica quando expostos ao sol. Será admitida outra cor mediante justificativa técnica e prévia aprovação da Administração.
- 3.17. Todos os demais itens exigidos pelo CTB - Código de Transito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN;
- 3.18. Ressalta-se que as especificações estabelecidas representam requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, definidos exclusivamente em razão das necessidades da Administração, não havendo indicação de marca, modelo ou fabricante, nem combinação de características destinada a restringir a competitividade, sendo admitidos todos os veículos que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.
- 3.19. Primeiro emplacamento em nome do Município;
- 3.20. Pagamento condicionado à entrega e aceitação dos veículos conforme especificações.
- 3.21. Penalidades aplicáveis por descumprimento de prazos ou entrega de veículos fora do padrão.
- 3.22. A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele não achado conforme pelo Município.
- 3.23. A empresa deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital ou documento substitutivo, seus anexos e suas propostas assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 3.24. Os produtos a serem fornecidos deverão atender aos padrões de qualidades específicos, tais como resistência, durabilidade, tolerâncias dimensionais e quantidades adequadas;
- 3.25. Apresentação de Nota Fiscal, manual do proprietário e termo de garantia.
- 3.26. Documentação completa para emplacamento e licenciamento de veículo em nome da Prefeitura.
- 3.27. Deverá o veículo vir acompanhado de chave reserva, manual e documentos originais.
- 3.28. A empresa deverá fornecer certificados de qualidade ou conformidade para seus produtos;
- 3.29. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias - podendo ser prorrogada entrega por igual período mediante justificativa formal da contratada - após o recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada para o e-mail informado pela empresa.
- 3.30. A empresa ganhadora será responsável pela entrega do veículo até o local indicado.

Sustentabilidade

- 3.31. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 3.32. Oferta admitida para veículos com menor emissão de CO², conforme INMETRO.
- 3.33. Ainda que não haja impactos ambientais diretos na aquisição do veículo, a empresa vencedora do certame deverá se atentar às boas práticas empresariais de sustentabilidade ambiental e social, bem como as legislações vigentes.
- 3.34. A empresa contratada deverá apresentar objeto através da adoção de práticas de sustentabilidade sócio ambientais pautadas no uso racional de recursos, prezando pela economicidade e eficiência, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos. Deve atender ao disposto no Art. 4º Decreto nº 7746/12, no que couber, Art. 5º da IN 01/2010, da SLTI/MPOG e o previsto no Art. 225 da CF. Relativamente aos critérios de sustentabilidade o item ofertado deve atender às seguintes diretrizes:
- 3.35. Nas situações em que couber, os fabricantes ou importadores devem estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;
- 3.36. Devem estar adequados à legislação que trata de limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18 de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.
- 3.37. A bateria do veículo deverá atender a Resolução Conama nº401, que trata dos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, comercializadas no território nacional;
- 3.38. Os requisitos de sustentabilidade, como a utilização adequada dos veículos, viagens em rotas, diminuição do gasto de consumo de combustível e a readequação quanto a má utilização do veículo, serão fiscalizadas e executadas pelo fiscal de contrato. Informamos que mensalmente é analisada e avaliado os dados dos sistemas de abastecimento e manutenção de veículos, quanto ao aumento ou diminuição das demandas de gastos, gerando uma melhor eficiência na utilização dos veículos.

Indicação de marcas ou modelos e vedação de marca ou produto

- 3.39. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os veículos objeto da presente contratação, uma vez que a pesquisa de mercado demonstrou a existência de diversos fabricantes e modelos capazes de atender às necessidades da Administração, conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.40. Assim, considerando os princípios da isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela definição objetiva das características técnicas necessárias, sem direcionamento a marcas específicas, medida que amplia a concorrência e assegura maior economicidade ao certame.
- 3.41. Ressalta-se que, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca somente é admitida em situações excepcionais devidamente justificadas, hipótese que não se aplica ao presente processo licitatório

Amostras, catálogos, exame de conformidade e prova de conceito

- 3.42. Será necessário o envio de catálogo, prospecto técnico ou documento equivalente do veículo ofertado, contendo todas as especificações técnicas pertinentes, com a finalidade de possibilitar a análise e conferência da compatibilidade do produto com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.43. A exigência visa garantir a adequada avaliação da proposta pela Administração, assegurando que o veículo ofertado atende às características técnicas, de desempenho, segurança e qualidade exigidas para o atendimento do interesse público, sem representar restrição indevida à competitividade do certame
- 3.44. Não será exigido exame de conformidade ou prova de conceito, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas usuais de mercado, passíveis de verificação por meio da análise documental das propostas, catálogos, prospectos técnicos e demais documentos apresentados pelos licitantes.
- 3.45. Assim, entende-se que tais exigências não se mostram necessárias para a adequada avaliação do objeto, evitando-se formalidades excessivas e preservando a competitividade e a celeridade do procedimento licitatório.

Carta de solidariedade

- 3.46. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista que a contratação não demanda garantia técnica excepcional, fornecimento exclusivo ou condições específicas que justifiquem a responsabilização solidária do fabricante junto ao fornecedor.
- 3.47. Ademais, a exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, razão pela qual a Administração opta por não estabelecer tal obrigação, mantendo apenas as exigências estritamente necessárias à adequada execução contratual.

Subcontratação

- 3.48. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando que o fornecimento dos veículos deverá ser executado diretamente pela contratada vencedora, de forma a garantir o adequado controle da execução contratual, a responsabilidade integral pelo objeto fornecido e a padronização das obrigações assumidas perante a Administração.
- 3.49. A vedação à subcontratação visa assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, bem como evitar prejuízos à qualidade e ao cumprimento das condições estabelecidas no certame.

Garantia

- 3.50. O prazo de garantia dos bens, estabelecido, complementar à garantia legal do Código de Defesa do Consumidor, complementar ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.51. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração;
- 3.52. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas específicas.

- 3.53. As peças que apresentam vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novas de primeiro uso, e originais, que apresetem padrões de qualidade e desemepnho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.54. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vicio ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.55. O prazo indicado no tópico anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a solicitação escrita e justificada do fornecedor, aceita pela Administração.
- 3.56. Na hipótese do subitem acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Administração, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.57. A assistência técnica autorizada deverá possuir atendimento no Estado de São Paulo, de forma a garantir a adequada execução dos serviços de garantia durante todo o período de cobertura.
- 3.58. Considerando que os fabricantes de veículos adotam políticas comerciais distintas quanto ao prazo de garantia contratual, não foi estabelecido prazo único de garantia, sendo aceitos os prazos regularmente ofertados por cada fabricante, observado o período mínimo previsto neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a preservar a ampla competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de licitantes.

Prazos e locais de entrega

- 3.59. Os bens deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ter sua entrega prorrogada por igual período mediante justificativa prévia do fornecedor.
- 3.60. Os bens deverão ser entregues nos seguinte endereço: Rua Marieta Moro, 303 - Jardim Santa Úrsula, Aguaí - SP (CEP.: 13.863-048) de segunda a sexta-feira, nos períodos das 07 às 17 horas, salvo feriados ou pontos facultativos a consultar

Exigências de habilitação

- 3.61. Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional mostra-se necessária para assegurar que a ganhadora possua condições legais, financeiras e operacionais para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da contratação.
- 3.62. A habilitação jurídica visa comprovar a existência legal da empresa e a legitimidade de seus representantes para assumir compromissos perante a Administração Pública. A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade verificar a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, garantindo o cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.
- 3.63. A qualificação econômico-financeira busca demonstrar a capacidade da empresa de suportar os encargos inerentes à execução contratual, reduzindo os riscos de inadimplimento, interrupção do fornecimento ou incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.64. Por sua vez, a qualificação técnica é indispensável para comprovar que a empresa possui aptidão para o fornecimento dos veículos objeto da contratação, assegurando que dispõe de estrutura operacional, experiência e condições para entregar os bens em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.
- 3.65. Considerando que os veículos serão destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ações de transporte de equipes e insumos, a verificação dessas condições constitui medida necessária para garantir a seleção de fornecedor apto, minimizar riscos à aquisição e assegurar o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança da contratação.
- 3.66. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como de cooperativas, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 3.67. A admissão dessas formas de participação decorre da natureza do objeto, consistente na aquisição de veículos automotores novos, cuja oferta é realizada por diferentes agentes do mercado, não se identificando, no presente caso, razão técnica, econômica ou operacional que justifique a restrição à participação de empresas consorciadas ou de cooperativas aptas a fornecer os bens. A possibilidade de participação é mantida como medida de ampliação da competitividade e de preservação da isonomia entre os potenciais fornecedores, desde que observados os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas para a contratação.
- 3.68. No caso de consórcios, deverão ser observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. No caso de cooperativas, deverão ser atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à documentação complementar aplicável.

Vistoria prévia

- 3.69. Não será necessária vistoria prévia, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado e suas especificações encontram-se suficientemente detalhadas no Termo de Referência, sendo suficientes para a elaboração das propostas pelos licitantes.
- 3.70. Dessa forma, a exigência de vistoria prévia se mostra desnecessária e poderia representar custo adicional e restrição indevida à competitividade do certame.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução a contratar. (Inciso V, § I do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.2. Para atender à necessidade de renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Aguaí/ SP, condiziu-se o presente levantamento de mercado, visando identificar alternativas viáveis, soluções disponíveis e a opção mais vantajosa, eficiente e juridicamente segura para a Administração Pública. Inicialmente, foram avaliadas as principais soluções possíveis para suprir a demanda, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade:

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS		
Modalidade	Hipótese Legal:	Justificativa:
PROCESSO LICITATÓRIO PRÓPRIO	Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021	À luz do dever de planejamento e da busca pela proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a instauração de processo licitatório próprio revela-se a alternativa juridicamente mais adequada para atendimento da demanda. A modalidade permite a definição precisa do objeto, com especificações técnicas aderentes às necessidades da Administração, em observância ao princípio da padronização e ao adequado delineamento do termo de referência. Ademais, viabiliza a ampliação da competitividade, mediante pesquisa de mercado abrangente, promovendo isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa. Sob o aspecto da governança, confere maior controle das etapas procedimentais, mitigando riscos inerentes às fases externa e recursal do certame, tais como fracasso, deserção ou judicialização, além de assegurar maior aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021	A contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, constitui hipótese excepcional, devendo observar estritamente os limites legais e os pressupostos de cabimento. No caso em análise, verifica-se a incompatibilidade entre o valor estimado da contratação e os limites legais estabelecidos, o que inviabiliza sua adoção sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Adicionalmente, a inadequação da modalidade frente à complexidade e às características do objeto eleva o risco jurídico da contratação, podendo ensejar questionamentos pelos órgãos de controle e comprometer a validade do ajuste. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica da utilização desta hipótese de contratação direta.
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021	A alternativa de locação de veículos foi analisada, considerando as vantagens inerentes a esse modelo de contratação, especialmente quanto à transferência de encargos relacionados à manutenção, seguros, gestão operacional da frota e substituição dos veículos ao contratado. Entretanto, para a presente demanda, verificou-se que a locação não se mostra a solução mais adequada, considerando que a necessidade administrativa possui caráter contínuo, permanente e voltado à ampliação da frota própria municipal, destinada ao atendimento direto e duradouro das atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde. Além disso, a utilização de contrato continuado de locação implicaria dependência da manutenção da execução contratual para garantia da disponibilidade dos veículos, de modo que eventual interrupção contratual, inadimplemento, rescisão ou descontinuidade na prestação dos serviços por parte da contratada, ou encargos relacionados a atrasos de pagamentos ou tratativas poderia impactar diretamente na disponibilidade dos veículos. No caso concreto, há disponibilização de recursos por emendas parlamentares, que justificam a aquisição. Nesse contexto, considerando as particularidades da necessidade identificada e a busca por maior autonomia operacional na gestão dos veículos utilizados de forma permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, entendeu-se que a locação não representa a solução mais compatível para o atendimento da demanda objeto da presente contratação.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	86 da Lei Federal nº 14.133/2021	A adesão à Ata de Registro de Preços, prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada como alternativa para atendimento da presente demanda, considerando as vantagens relacionadas à celeridade procedimental e à possibilidade de utilização de contratação previamente formalizada por outro órgão público. Contudo, verificou-se que essa solução apresenta limitações relevantes para o caso concreto, especialmente em razão da vinculação às condições previamente estabelecidas na ata originária, da dependência de anuência do órgão gerenciador, da disponibilidade de saldo quantitativo e da limitação quanto à ampla competitividade no atendimento específico da necessidade da Administração. Além disso, a análise de atas vigentes demonstrou que os valores registrados nem sempre refletem os preços mais vantajosos diante do cenário atual de mercado e das características específicas pretendidas pela Administração. Como exemplo, cita-se a Ata de Registro de Preços nº 002/2026 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, cujo item 6 — veículo tipo sedan Fiat Cronos Drive 1.3 AT Flex — apresenta valor registrado de R\$ 145.800,00, superior à média de preços obtida na pesquisa mercadológica realizada para o presente processo. Dessa forma, considerando a necessidade de obtenção de proposta mais vantajosa, ampliação da competitividade e adequação às especificidades da demanda administrativa, conclui-se que a realização de processo licitatório próprio mostra-se mais adequada ao interesse público no presente caso.

4.3. **Critérios de sustentabilidade (Art.18, V, Lei 14.133/2021):**

4.4. Além das questões apresentadas, a escolha da solução também levou em conta os critérios de sustentabilidade, conforme previsto na legislação, avaliando-se: eficiência energética dos veículos, menor emissão de gases poluentes, menor consumo de combustível, redução da necessidade de reposição de peças e resíduos oriundos de manutenção pesada, maior durabilidade e confiabilidade operacional; diminuição de deslocamentos improdutivos devido a falhas mecânicas.

4.5. **Conclusão da análise comparativa e definição da melhor solução:**

4.6. À luz dos elementos técnicos, operacionais e jurídicos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição dos veículos por meio de processo licitatório próprio constitui a única solução apta a atender integralmente a necessidade da Administração e a finalidade dos recursos disponibilizados.

4.7. A presente demanda contempla a aquisição de 05 veículos destinados ao fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 02 veículos financiados com recursos da Emenda Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (código 05.303.0006), destinados às Vigilâncias em Saúde; 01 veículo custeado com recursos da Emenda Estadual nº 2025.078.75809, de autoria do Deputado Ricardo Madalena (código 02.801.0019.2026), destinado à Secretaria Municipal de Saúde; e outros 02 veículos vinculados a recursos que se encontram em fase de tramitação para transferência e abertura das respectivas fichas orçamentárias.

4.8. Importante destacar que os recursos disponibilizados possuem destinação específica para investimento em aquisição de veículos, não sendo admitida sua utilização para custeio de despesas de natureza diversa, como locação, terceirização de frota ou contratação de serviços correlatos. Dessa forma, alternativas distintas da aquisição não atendem à finalidade legal dos repasses recebidos e inviabilizariam a correta execução dos recursos disponibilizados pelos entes concedentes.

4.9. Nesse contexto, a locação de veículos mostra-se incompatível com a origem e a vinculação dos recursos, além de não resultar na incorporação patrimonial dos bens ao Município. Da mesma forma, a manutenção da situação atual não se revela viável, uma vez que impediria a aplicação dos recursos transferidos e comprometeria o fortalecimento das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Quanto à adesão a atas de registro de preços existentes, embora juridicamente possível em determinadas situações, não há garantia de disponibilidade de ata vigente que contemple simultaneamente todas as especificações técnicas necessárias, os quantitativos pretendidos e as condições exigidas pelos instrumentos de repasse, circunstância que poderia comprometer a execução tempestiva dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos concedentes.

4.11. Diante disso, verifica-se que a realização de processo licitatório próprio para aquisição dos veículos é a solução que melhor assegura o atendimento do interesse público, a correta aplicação dos recursos vinculados, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como a ampliação da competitividade entre os fornecedores.

4.12. Assim, resta demonstrada a viabilidade e a necessidade da contratação pretendida, sendo a aquisição dos veículos a única alternativa capaz de garantir a adequada execução dos recursos recebidos, a incorporação dos bens ao patrimônio público e o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os objetivos previstos nos instrumentos de transferência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Caracterização do objeto

5.1. A solução para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao uso administrativo, operacional e de apoio da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir condições adequadas para o deslocamento de servidores, transporte de materiais, equipamentos, insumos e suporte às atividades desenvolvidas pelos diversos setores da rede municipal de saúde.

5.2. Os veículos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência. A entrega deverá ocorrer acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manuais do proprietário, certificados de garantia, documentação exigida para o emplacamento, chaves originais e reservas, bem como demais acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

5.3. A solução contempla o fornecimento completo dos veículos, incluindo todos os equipamentos de série, itens obrigatórios de segurança, dispositivos de conforto e demais características técnicas necessárias para o adequado atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Além do fornecimento dos bens, a contratada deverá assegurar a garantia do fabricante pelo prazo ofertado, disponibilizando assistência técnica autorizada e suporte necessário para manutenção da cobertura de garantia durante todo o período contratual. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante deverão ser realizadas em rede autorizada, observando-se os intervalos e condições estabelecidos pelo fabricante para preservação da garantia dos veículos.

5.5. A execução da contratação compreenderá a entrega dos veículos no local indicado pela Administração, a conferência das especificações técnicas, o recebimento provisório e definitivo dos bens, bem como a verificação da documentação, dos equipamentos e das condições gerais de funcionamento antes da incorporação ao patrimônio público.

5.6. Considerando que os recursos destinados à presente contratação possuem finalidade específica de investimento em bens permanentes, provenientes de emendas parlamentares e transferências vinculadas, a aquisição dos veículos constitui a única solução compatível com a correta aplicação dos recursos disponibilizados, não sendo viável a adoção de alternativas como locação de veículos ou contratação de serviços de transporte.

5.7. Os veículos objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento licitatório competitivo.

5.8. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias para o adequado atendimento da demanda, abrangendo o fornecimento dos veículos, a documentação pertinente, a garantia do fabricante, a assistência técnica autorizada, as revisões obrigatórias para manutenção da garantia e as condições necessárias para sua plena utilização pela Administração Municipal.

Modalidades de licitação e procedimentos auxiliares

5.9. A solução proposta está alinhada com as diretrizes da administração pública municipal, promovendo melhorias na qualidade do serviço, eficiência operacional e suporte às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. Diante disso, com base no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, optou-se por seguir na modalidade pregão eletrônico, haja vista aquisição de bem comum, onde o critério de avaliação será o de menor preço por item.

5.11. Referente aos procedimentos auxiliares, considerando que a demanda encontra-se previamente definida, com quantitativos estabelecidos e previsão orçamentária assegurada, não se aplicam procedimentos auxiliares, uma vez que o processo resultará numa única aquisição.

Modalidades de licitação e procedimentos auxiliares

5.12. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação adotará, sempre que juridicamente cabível e tecnicamente viável, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação, conforme previsto no art. 47 da referida legislação.

5.13. Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de veículos automotores, classificados como bens comuns e de natureza divisível, verifica-se a possibilidade de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

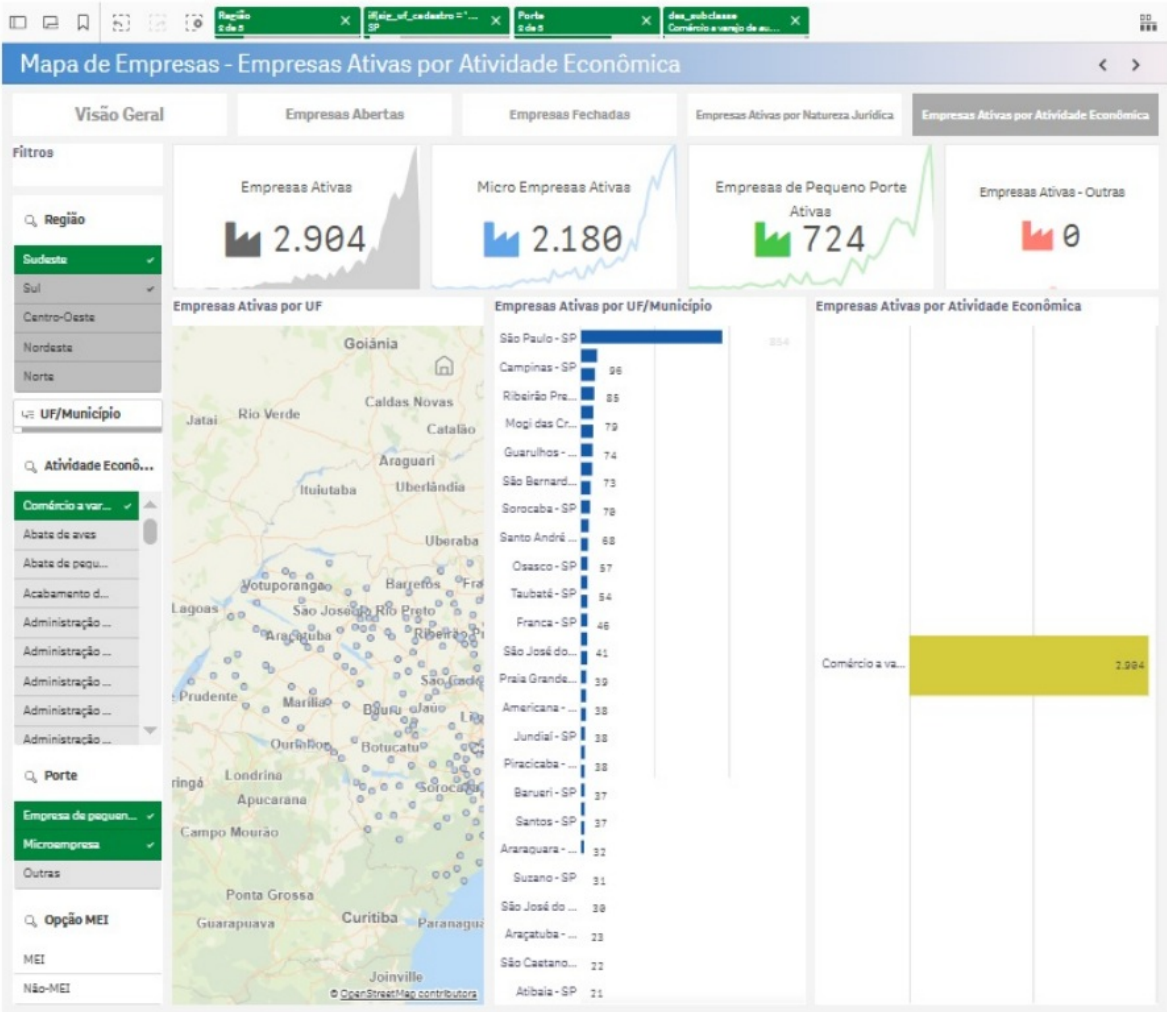
5.14. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, deverá ser estabelecida cota reservada de até 25% do quantitativo do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a medida não comprometa a economicidade da contratação, a competitividade do certame ou a padronização necessária dos bens a serem adquiridos.

5.15. A análise de mercado realizada para a presente contratação demonstra a existência de ampla oferta de fornecedores aptos a participar do certame. Conforme levantamento efetuado, existem atualmente no Estado de São Paulo 2.904 empresas ativas enquadradas na atividade econômica de comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários, sendo 2.180 Microempresas e 724 Empresas de Pequeno Porte. Tais dados evidenciam a capacidade do mercado em atender às exigências da contratação e reforçam a viabilidade da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.16. Dessa forma, considerando a divisibilidade do objeto, a existência de mercado fornecedor compatível e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, mostra-se adequada a adoção de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

5.17. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>

Painel de dados de Registro de Empresas



Fonte: Base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Dados atualizados até o mês de março/2026.

Análise de riscos

5.18. A classificação dos riscos considerou a combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação, sendo categorizados como baixo, médio ou alto, conforme sua relevância para a Administração.

Objeto:	Aquisição de veículos automotores para as Vigilâncias Epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde.					
Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
01	Fracasso ou deserto do certame	Especificações restritivas ou baixa atratividade	Baixa	Alto	Médio	Elaboração do TR com base em mercado; vedação de exigências restritivas; ampla divulgação
02	Fornecimento em desacordo com especificações	Falha na análise da proposta ou especificação inadequada	Média	Alto	Alto	Exigência de ficha técnica; conferência no recebimento; rejeição formal
03	Sobrepço ou preços incompatíveis	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada	Média	Alto	Alto	Pesquisa com múltiplas fontes; atualização próxima à licitação; validação do orçamento
04	Inexecução contratual	Incapacidade técnica ou financeira do fornecedor	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica; sanções contratuais; fiscalização formal
05	Inabilitação indevida ou fornecedor irregular	Falha na análise documental	Média	Alto	Alto	Conferência rigorosa; checklist de habilitação; observância da Lei 14.133
06	Escolha inadequada da solução	Falha no planejamento ou análise insuficiente	Média	Médio	Médio	Fundamentação no ETP; análise comparativa; validação técnica e jurídica
07	Falha na fiscalização do contrato	Ausência de controle ou definição de responsabilidades	Média	Alto	Alto	Designação de fiscal; relatórios periódicos; registro de ocorrências
08	Sobreposição de contratos	Falta de integração entre setores	Baixa	Médio	Baixo	Verificação de contratos vigentes; planejamento integrado
09	Quantitativo inadequado	Estimativa baseada em dados incompletos	Média	Médio	Médio	Uso de histórico; análise da frota; validação técnica
10	Impugnações ao edital	Exigências restritivas ou inconsistências técnicas	Média	Alto	Alto	Revisão jurídica; padronização técnica; alinhamento com jurisprudência

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A presente contratação visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e de seus respectivos setores, considerando o aumento das demandas administrativas e assistenciais, bem como a insuficiência da frota atualmente disponível para atendimento adequado dos serviços públicos de saúde.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde possui recursos oriundos de emendas constitucionais federais destinados aos setores da Vigilância em Saúde, correspondendo a Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Primária à Saúde, cujas atividades dependem diretamente da disponibilidade de veículos para execução contínua das ações externas.

6.3. Secretaria Municipal de Saúde - Setores Administrativos: Atualmente, o setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde dispõe de 03 motoristas, porém conta com apenas 02 veículos em condições de uso. Ressalta-se que um dos veículos existentes apresenta elevado desgaste em razão da alta quilometragem e necessidade constante de manutenção mecânica, comprometendo sua disponibilidade operacional.

6.4. A insuficiência da frota tem ocasionado dificuldades no atendimento das demandas administrativas da Secretaria, incluindo transporte de equipes, entrega e retirada de materiais, movimentação de documentos, deslocamento de equipamentos e suporte às atividades institucionais da própria gestão da saúde, gerando inclusive necessidade recorrente de solicitação de apoio a outros setores e secretarias municipais.

6.5. Neste contexto, torna-se necessária a aquisição de 02 veículos destinados ao uso administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e da própria chefia da pasta, visando assegurar maior eficiência, continuidade e autonomia operacional no desempenho das atividades administrativas.

6.6. Vigilância Epidemiológica: A Vigilância Epidemiológica utiliza veículos de forma contínua para realização de ações de combate às arboviroses e demais vetores, visitas técnicas, buscas ativas em regiões de foco epidemiológico, campanhas externas e transportes de equipes e materiais destinados à coleta e análise laboratorial.

6.7. Ressalta-se que o setor atualmente não possui nenhum veículo próprio disponível para execução de suas atividades, o que gera dependência integral dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando remanejamentos constantes da frota existente e sobrecarga dos veículos e motoristas disponíveis.

6.8. Diante disso, prevê-se a aquisição de 02 veículos destinados especificamente às atividades da Vigilância Epidemiológica, visando garantir maior eficiência operacional, agilidade no atendimento das demandas externas e melhores condições para execução das ações de vigilância em saúde.

6.9. Atenção Primária à Saúde: Para a Atenção Primária à Saúde, prevê-se a aquisição de 01 veículo com capacidade para 07 lugares, destinado ao transporte de equipes multidisciplinares, realização de campanhas, deslocamento para ações externas, transporte de vacinas, materiais e suporte às atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.

6.10. Atualmente, as demandas relacionadas à Atenção Primária também são absorvidas pelos veículos já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, os quais já se encontram sobrecarregados diante da quantidade de atividades desempenhadas.

6.11. Assim, a ampliação e atualização da frota da Secretaria Municipal de Saúde permitirá atendimento mais eficiente das demandas existentes, evitando sobrecarga operacional, reduzindo impactos decorrentes da manutenção frequentes e assegurando melhores condições para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

6.12. Os quantitativos encontram subsídio nos anexos I e II, deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
01	Unidade	04	Automóvel, quantidade portas: 5 un, tipo combustível: gasolina/ álcool (etanol) motorização flex, potência: mínima de 110 cv, capacidade porta-mala: mínima 500 - 600L, quantidade passageiros: 5 un, tipo câmbio: mecânico, quantidade marchas transmissão frente: 5 un, adicionais: air bag/ ar condicionado/ direção elétrica/ hidráulica/ farol, aplicação: condução passageiros. Descrição completa do item: Veículo automotor tipo passeio, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, na cor branca, tipo sedan, com câmbio mecânico, 05 (cinco) portas, motorização com potência mínima de 110 cv, combustível previsto: gasolina e/ ou etanol (flex), com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado, direção hidráulica/ elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas em todas as portas de entrada, sistema de freios ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para os ocupantes, desembaçador traseiro, além de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá possuir porta-malas com capacidade entre 500 - 600 litros, sistema de alimentação por injeção eletrônica e demais características compatíveis com veículos da categoria, atendendo integralmente às normas brasileiras aplicáveis, especialmente as regulamentações do CONTRAN, INMETRO e demais legislações pertinentes. O veículo deverá ser entregue com garantia legal, mais garantia contratual extra oferecida pelo fabricante, acompanhado de chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios, incluindo estepe, macaco e chave de roda.
02	Unidade	01	Automóvel, quantidade de portas: 5 un, tipo combustível: gasolina/ álcool (etanol) motorização flex, potência 110 cv, quantidade de passageiro: 7 un, modelo utilitário, cor: branca, tipo: cor sólido, características adicionais: ar condicionado, direção elétrica/ hidráulica. Veículo automotor modelo utilitário, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, na cor branca, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, com câmbio automático, 05 (cinco) portas, motorização com potência mínima de 110 cv, combustível previsto: gasolina e/ ou etanol (flex). O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado, direção hidráulica/ elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, sistema de freios ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para os ocupantes, desembaçador traseiro, além de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá possuir espaço interno e configuração compatíveis com o transporte de 07 (sete) ocupantes com segurança e conforto, porta-malas entre 160-200 litros (com os bancos retráteis), sistema de alimentação por injeção eletrônica e demais características compatíveis com veículos da categoria, atendendo integralmente às normas brasileiras aplicáveis, especialmente as regulamentações do CONTRAN, INMETRO e demais legislações pertinentes. O veículo deverá ser entregue com garantia legal, mais garantia contratual extra oferecida pelo fabricante, acompanhado de chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios, incluindo estepe, macaco e chave de roda.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Justifica-se a adoção do orçamento sigiloso no presente processo licitatório nos termos do art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, considerando que a divulgação prévia do valor estimado poderá comprometer a competitividade do certame e influenciar a formulação das propostas pelos licitantes.

7.2. A manutenção temporária do sigilo do orçamento busca ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública preservando a efetiva disputa de preços durante a fase externa da licitação

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação foi analisado quanto à

viabilidade de parcelamento, sendo constatada a possibilidade técnica e a vantajosidade econômica de sua divisão por item.

8.2. Considerando que o objeto deste processo é composto por itens de natureza divisível, a adjudicação deverá ser realizada por item, uma vez que o atendimento às necessidades do Município poderá ser plenamente assegurado, ainda que o fornecimento seja realizado por diferentes fornecedores, não havendo prejuízo à execução do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. O objeto em questão conta com a necessidade de contratos administrativos existentes para sua plena execução, como os contratos de abastecimento e manutenção dos bens, devido suas características. Contudo, pensando na viabilidade da execução, vale ressaltar que o Município de Aguiá conta com esses contratos vigentes e ativos sem improbabilidades administrativas o que garante a aquisição dos bens.

9.2. Conclui-se, portanto, que não se verificam contratações correlatas e nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, relacionados à natureza dos itens a serem licitados a serem executados

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Item 135 do PAC 2026 - "Aquisição de Veículos de Passeio". O aumento da demanda e valor estimado para o item 135, tem por base a entrada de novos recursos por emendas no exercício de 2026. De modo a prezar pela eficiência da execução do processo licitatório, houve juntada dos itens para realização de um único processo de aquisição de veículos".

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A Administração Pública Municipal, norteada pelos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade ambiental, busca alcançar os seguintes benefícios por meio da centralização das compras e contratações:

11.2. Economia: Redução do valor total da contratação devido ao ganho de escala;

11.3. Eficiência: Diminuição do custo administrativo pela simplificação e padronização dos processos licitatórios;

11.4. Aumento da eficiência operacional: Agilidade e produtividade na execução das atividades administrativas;

11.5. Maximização dos resultados da governança: Melhoria da gestão dos recursos públicos e da qualidade dos serviços prestados.

11.6. Os resultados pretendidos com a aquisição de veículos automotores novos pelo poder público municipal visam, principalmente, garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos. A aquisição de veículos novos busca reduzir os custos com manutenção e reparos, uma vez que esses veículos, por estarem no início de sua vida útil, exigem menos intervenções mecânicas, apresentam menor risco de falhas e oferecem maior durabilidade e confiabilidade nas operações diárias.

11.7. Além disso, ao investir na renovação da frota de veículos automotores, o poder público municipal demonstra compromisso com a modernização da estrutura administrativa, transmitindo à população uma imagem de responsabilidade, zelo e compromisso com a melhoria dos serviços prestados. A iniciativa também assegura melhores condições de trabalho aos servidores públicos, garantindo mais segurança, conforto e agilidade no desempenho de suas funções. Em resumo, a aquisição de veículos automotores novos contribui para a eficiência da gestão pública, promove a redução de gastos a médio e longo prazo, e reforça a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A presente contratação visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e de seus respectivos setores, considerando o aumento das demandas administrativas e assistenciais, bem como a insuficiência da frota atualmente disponível para atendimento adequado dos serviços públicos de saúde.

12.2. A aquisição dos veículos permitirá maior autonomia operacional, disponibilidade contínua da frota e melhoria no atendimento das demandas administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária à Saúde.

12.3. Considerando a natureza do objeto e a forma de execução pretendida, a presente aquisição será formalizada por meio de instrumento hábil substitutivo ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de celebração de contrato administrativo contínuo, portanto, não sendo aplicada nenhuma providência prévia.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação possui potenciais impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos decorrentes da manutenção veicular e descarte futuro de componentes automotivos, como pneus, baterias, óleos lubrificantes e peças mecânicas.

13.2. Como medida mitigadora, serão exigidos veículos novos, com tecnologias mais modernas de eficiência energética e controle de emissões, em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes aplicáveis à categoria, contribuindo para redução da emissão de poluentes atmosféricos e maior eficiência no consumo de combustível.

13.3. Além disso, a renovação e ampliação da frota permitirá redução da utilização de veículos antigos atualmente submetidos a desgaste elevado e manutenções frequentes, circunstância que contribui para diminuição do consumo excessivo de combustível e da geração de resíduos mecânicos.

13.4. Durante a utilização dos veículos, a Administração adotará medidas voltadas à manutenção preventiva da frota, utilização racional dos veículos e destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos eventualmente gerados, observando as normas ambientais aplicáveis.

13.5. Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser adequadamente mitigados mediante adoção das medidas descritas, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação pretendida demonstra-se plenamente viável sob os aspectos legal, técnico, operacional, econômico e ambiental, conforme análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Sob o aspecto legal, a realização de processo licitatório assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Do ponto de vista técnico, a solução definida atende integralmente às necessidades da Administração, com especificações compatíveis com o mercado e adequadas às atividades desempenhadas.

14.4. No aspecto econômico, a contratação promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e de manutenção ao longo do ciclo de vida dos veículos.

14.5. Quanto à gestão de riscos, foram identificados e tratados os principais eventos que podem impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade e controle.

14.6. Sob a perspectiva ambiental, a solução contribui para a redução de impactos ambientais, mediante a aquisição de veículos mais eficientes e menos poluentes.

14.7. Dessa forma, conclui-se que a realização de processo licitatório próprio constitui a alternativa mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento da demanda pública.

Anexos: Espelho de Proposta 1 (Baleia Rossi); Espelho de Proposta 2 (Valéria Bolsonaro)

Aguiá, 05 de agosto de 2026

Danielle Antonio Abrantes, Coordenadora Administrativa

Cláudia Bernardes Pereira, Coordenadora Vigilância em Saúde

Fernanda Aparecida Ragassi Luciano, Coordenadora Atenção Primária à Saúde

Fábio dos Santos Moreira, Motorista II | Chefe de Setor de Transporte da Saúde

Cláudia Mariano, Secretária Municipal de Saúde

 	Documento assinado eletronicamente por Danielle Antonio Abrantes, Coordenador (A) - Secretaria Municipal de Saúde , em 10/08/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .
 	Documento assinado eletronicamente por Cláudia Bernardes Pereira, Coordenador (A) - Secretaria Municipal de Saúde , em 11/08/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .
 	Documento assinado eletronicamente por Fernanda Aparecida Ragassi Luciano, Coordenador (A) de Atenção Primária À Saúde , em 11/08/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .
 	Documento assinado eletronicamente por Fábio dos Santos Moreira, Chefe de Setor , em 11/08/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .
 	Documento assinado eletronicamente por Cláudia Mariano, Secretária de Saúde , em 11/08/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 1611545 e o código CRC 4773FBD9 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO II – ANEXOS DO TCE-SP

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE AGUAÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Referência: Processo nº 3500303.401.00002261/2025-13

SEI nº 1440730